



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

ATOS DO PREFEITO

OMITIDO DA PUBLICAÇÃO DE 26/11/2021

DECRETO Nº. 12.542, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

“ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA-SEMAT, SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA-SEMTMU, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS”

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, usando de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor e de acordo com a Lei Municipal nº. 4.916 – LOA 2021, de 22 de dezembro de 2020, e a Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar, alterando o orçamento da Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia-SEMAT, Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana-SEMTMU, Secretaria Municipal de Educação-SEMED e Fundo Municipal de Saúde-FMS, no valor de R\$ 13.895.000,00 (Treze milhões e oitocentos e noventa e cinco mil reais).

Art. 2º - Em decorrência do disposto no artigo anterior, fica alterado ainda o Quadro de Detalhamento da Despesa, aprovado pelo Decreto nº. 12.167 de 08 de janeiro de 2021.

Art. 3º - Os recursos compensatórios serão provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

ROGERIO MARTINS LISBOA
Prefeito

ANEXO

PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU GABINETE DO PREFEITO ANEXO DO DECRETO Nº 12.542

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia-SEMAT, Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana-SEMTMU, Secretaria Municipal de Educação-SEMED e Fundo Municipal de Saúde-FMS.

Descrição do Projeto/ Atividade/ Operações Especiais	Nat. da Despesa	Fonte	Anular	Suplementar
02.04.01.04.122.5001.2001	3.3.90.39	100		500.000,00
02.06.02.26.453.5023.2111	3.3.90.39	100		300.000,00
02.07.01.12.361.5103.2014	3.3.90.39	101		2.000.000,00
02.07.01.12.361.5103.2014	3.3.90.39	147		3.500.000,00
02.07.02.12.361.5103.1005	4.4.90.51	119		450.000,00
04.31.01.10.122.5001.2002	3.3.90.30	154		900.000,00
04.31.01.10.122.5001.2002	3.1.90.11	102		6.100.000,00
04.31.01.10.122.5001.2002	3.1.90.04	102		45.000,00
04.31.01.10.271.5003.7002	3.1.91.13	102		100.000,00
02.03.02.15.451.5020.2039	4.4.90.51	100	3.600.000,00	
02.03.02.15.451.5022.1013	4.4.90.51	100	2.245.000,00	
02.03.03.15.452.5021.2040	4.4.90.51	100	700.000,00	
02.07.01.12.361.5103.1005	4.4.90.51	101	2.000.000,00	
02.07.02.12.365.5011.1077	4.4.90.51	119	300.000,00	
02.07.02.12.365.5011.2015	3.3.50.41	119	150.000,00	

02.21.02.15.452.5021.2040	4.4.90.51	100	4.000.000,00	
04.31.02.10.302.5069.2104	3.3.90.30	154	900.000,00	
Total			13.895.000,00	13.895.000,00

DECRETO N.º12.543 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre as medidas de prevenção à Covid-19.

O PREFEITO DE NOVA IGUAÇU, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **CONSIDERANDO:**

I - o disposto no Regulamento Sanitário Internacional acordado na 58ª Assembleia Geral da Organização Mundial de Saúde e promulgado pelo Congresso Nacional no Decreto Federal n.º 10.212 de 30 de janeiro de 2020;

II – as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus Sars-CoV-2 dispostas na Lei Federal n.º 13.979 de 6 de fevereiro de 2020;

III – a declaração da Situação de Calamidade por meio do Decreto Municipal nº 11.907 de 30 de março de 2020, reconhecida pela Câmara Municipal por meio da Lei nº 4.894 de 15 de maio de 2020, assim como pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro –Alerj;

IV – as medidas de prevenção e enfrentamento da propagação do novo coronavírus estabelecidas pelo Decreto Estadual n.º 47.801 de 19 de outubro de 2021;

V – o monitoramento da situação epidemiológica da Covid-19 no município, realizado pela Secretaria Municipal de Saúde – Semus;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam definidas as seguintes medidas preventivas de caráter sanitário e não farmacológicas a serem seguidas pelos serviços públicos e estabelecimentos comerciais:

I – uso obrigatório de máscaras em ambientes fechados e no transporte público;

II – isolamento dos casos confirmados ou suspeitos, incluindo os contactantes domiciliares;

III – higienizar as superfícies de toque de forma constante com álcool 70%, preparação antisséptica ou sanitizante de efeito similar;

IV – higienização de pisos, paredes, forro de banheiro, refeitórios, vestiários, etc., preferencialmente com álcool 70%, hipoclorito de sódio 0,1% (água sanitária) ou outro desinfetante indicado para este fim;

V – disponibilização de álcool 70%, preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar para o público e trabalhadores, em locais estratégicos e de fácil acesso (entrada, saída, corredores, elevadores, mesas, etc.);

VI – eliminar bebedouros de jato inclinado, disponibilizando;

VII – instruir sobre etiqueta respiratória, de higiene e de prevenção, incentivando a lavagem das mãos de forma constante, com água e sabão;

VIII – divulgação contínua das medidas para evitar a transmissão do coronavírus causador da Covid-19.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA
Prefeito